



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 30/ 2020 . mjose

DATA : 2020.03.20	
NIPG : 8807/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 2519	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), - aquisição de um equipamento -Monda Térmica a Vapor, que dê para acoplar a um veículo 100% eléctrico
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 24-03-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar o Projecto de decisão de adjudicação supra referenciado.

Carla Victor em 20-03-2020

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP –Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

**Assunto:** Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes

**Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto:** Despacho superior: 24.12.2019.

**Entidade convidada a apresentar proposta:** através do e-mail datado de 28.02.2020, “Fenix Ambiente”;

**Preço do ajuste direto:** € 18.275,00 (dezoito mil duzentos e setenta cinco euros), sem IVA incluído.

**Contratação:** aquisição de um equipamento -Monda Térmica a Vapor, que dê para acoplar a um veículo 100% eléctrico, de acordo com as características identificadas no Caderno de Encargos.

**Proposta:** A entidade convidada apresentou proposta; nos seguintes termos:

**Preço proposto:** € 18.275,00 (dezoito mil duzentos e setenta cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

-Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;

-Proposta propriamente dita, com orçamento detalhado.

-A documentação mencionada apresenta-se em conformidade com as peças do procedimento.

#### **Adjudicação e formalidades complementares:**

**Proposta de adjudicação:** Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, na medida em que esta corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com a instrução deste processo.

Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1.º e 2.º do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, atento o anterior parágrafo, menciona-se que no presente projeto de decisão de adjudicação final, não há lugar a mais formalidades processuais; nomeadamente: fases de negociação e audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final; nem o concorrente, foi convidado a melhorar a sua proposta.

Estando a entidade adjudicatária habilitada a fornecer os bens acima referidos.

Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos, e cumprindo com os demais requisitos do procedimento, prevê-se a possibilidade da eventual adjudicação pela entidade adjudicante.

#### **Celebração do contrato:**

Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com o n.º1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecera aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da "Proposta de decisão de adjudicação".

-Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro,na sua redação revista e atualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.

-Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário "Fenix Ambiente",

-Da adjudicação;

-Para apresentação dos documentos de habilitação.

Autorização para a realização da despesa de:€ 18.275,00 (dezoito mil duzentos e setenta cinco euros),a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, requisição n.º 339/2020, compromisso n.º 289/2020 .

Gestor do Contrato:Carina Teixeira, Técnica Superior, do Município deAlfândega da Fé.

CONCLUSÃO :

**Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

A Técnica Superior:



20-03-2020 M<sup>a</sup>Jose Costa  
Maria José Costa



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## MINUTA DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO -MONDA TÉRMICA A VAPOR

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

FENIX AMBIENTE-Equipamentos e Consultadoria Unipessoal Lda, com o NIF 514 874 813, com sede na Rua Conde Alto Mearim, no 598, 3 Esq. 4450-028 Matosinhos, neste ato representado por Maria de Lurdes Ferreira da Silva, com o NIF 197 720 706, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de bens, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

### CELEBRAM

Entre si o contrato para “AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO -MONDA TÉRMICA A VAPOR”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 d), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por Ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de um equipamento -Monda Térmica Vapor, que dê para acoplar a um veículo 100% eléctrico, conforme Anexo A do caderno de encargos.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço contratual

1. Para a aquisição do bem objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € 18.275,00 (dezoito mil duzentos e setenta cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e cessa quando se efetivar a transferência do bem para a posse do Município de Alfândega da Fé, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição do bem objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o equipamento -Monda Térmica a Vapor ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), conforme as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantir que o equipamento -Monda Térmica a Vapor cumpre com as Especificações Técnicas que se anexam;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) O equipamento deve fazer-se acompanhar de todas as fichas e/ou manuais com especificações técnicas bem como, certificações em conformidade legal, inclusive ambiental, uma vez que o município é certificado pela NP ISO14001:2015.f) Facultar a formação (teórica) necessária aos assistentes operacionais dos Espaços Verdes e Limpeza Urbana, bem como, uma demonstração (prática) do equipamento aquando da entrega.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos ou não, materiais e equipamentos mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de pagamento**

1.As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas em três fases:

1ª fase -1/3 com a entrega;

2ª fase –1/3 a 30 dias;

3ª fase –1/3 a 60 dias, após a receção pelos serviços da Câmara Municipal, das respetivas faturas;

2.Em caso de discordância por parte dos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.Desde que devidamente emitidas e observado os dispostos no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2.A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Designação do Gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Técnica superior Carina Teixeira, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

#### **Cláusula 13.ª**

### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expreso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Direito e fiscalização**

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### **Clausula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusulas 17.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusulas 18.<sup>a</sup>**

##### **Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 19.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 24.12.2019 e 21.02.2020 do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2.A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ....., do Presidente da Câmara Municipal.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho .....

4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €18.275,00 (dezoito mil duzentos e setenta cinco euros)
- 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, **requisição nº 339/2020,compromisso n.º 289/2020** do orçamento de 2020.
- 6.Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 20 de março de 2020.

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Maria de Lurdes Ferreira da Silva)